

Mídia, Justiça Penal e Direitos Humanos: Uma Análise do Caso Suzane Von Richthofen a Influência da Cobertura Midiática e a Ausência na Garantia dos Direitos da Acusada.

Maria Shelley Derby Ferreira Lucena ¹
Hyan Wagner Feitosa Vieira ²

Introdução

O presente resumo se volta para as questões que circundam a influência midiática na abordagem de casos criminais, confrontando a atuação da imprensa com os prejuízos causados na aplicabilidade do devido processo penal e a implicação desse caso para os Direitos Humanos. Nosso objeto de estudo de caso escolhido, a ver, o “Caso Von Richthofen” ou “O crime da mansão”, este que uma jovem de alta posição social junto com o namorado e o cunhado arquitetou a morte dos pais, esse crime recebeu ampla cobertura da imprensa, tanto nacional quanto internacional.

Metodologia

Para tanto, o estudo em epígrafe vale-se de pesquisa bibliográfica em fontes específicas sobre a temática, de uma forma descritiva e com abordagem qualitativa.

Fundamentação Teórica

Ao adentrar na estigma acerca dos direitos humanos do indivíduo se faz importante dar a notoriedade aos Direitos fundamentais, estes abarcam um âmbito extremamente significativo e verdadeiramente crucial, tanto para o progresso da pessoa como ser humano em sua totalidade quanto para o avanço da sociedade de forma progressiva e cosmopolita, preservar a dignidade humana é situar o indivíduo como o ponto focal, notando que todos esses direitos se originam dele e subsistem somente graças à sua existência.

Em virtude disto, uma das pedras fundamentais da Constituição Federal de 1988 é o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. consagrado em posição privilegiada nesta, o artigo primeiro, inciso terceiro, a ver:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

Ademais, O artigo 5º, da Lei Maior consagra expressamente o direito de igualdade –, verbis:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Resta comprovado que a dignidade da pessoa é um princípio fundamental dos direitos humanos, devendo a qualquer um sem distinção de qualquer natureza ser assegurado estes. Mesmo os acusados de crimes de grave potencial ofensivo têm direito a um tratamento humano e respeitoso, assim como disposto não são na CF/88, mas também no CPB.

No entanto, a natureza notória do caso Suzane Von Richthofen teve a garantia de um tratamento digno desafiado, visto que, a mídia e a opinião pública frequentemente a consideravam culpada antes mesmo de seu julgamento. A exposição pública e a cobertura midiática sensacionalista afetaram não apenas sua presunção de inocência, mas também seu direito à privacidade e dignidade. Debates acerca da aplicabilidade do tratamento digno no caso de Suzane surgiram durante seu tempo na prisão e em audiências judiciais. A mídia ampliou essas questões, e as condições de sua prisão foram amplamente debatidas, o que originou preocupações sobre o seguro respeito a dignidade e os direitos humanos da acusada, uma vez que esses são princípios fundamentais dos direitos humanos em qualquer sistema de justiça penal.

É incontestável que a questão criminal ocupa posição estratégica na mídia, visto que “sangue sempre aumenta as vendas”. Quanto mais se publica e se discute na mídia um fato delituoso, mais interesse gera no público até que se atinja a saturação da informação (MELLO, 2010, p. 114). Contudo, os meios de comunicação convertem o delicado em

um evento notório, dramatizando e explorando o sofrimento humano para cativar o público por meio de suas emoções.

A informação, portanto, não deve ser encarada como uma mercadoria a ser consumida. Deve considerar o interesse coletivo que abarque, contribuindo para a discussão de temáticas sociais e facilitando a habilidade de análise e ponderação na educação dos cidadãos. Isso não ocorreu no Caso Von Richthofen, por sua vez.

Fica evidente: que a mídia segue cada passo de Suzane desde outubro de 2002 e, assim, o Brasil também o faz. Portanto, pode-se afirmar que o acompanhamento midiático da vida de Suzane é uma pena imposta antes mesmo do seu julgamento no tribunal, e não se encerrará após o cumprimento dos 39 anos e seis meses de sua condenação. Além disso, pode-se acrescentar que, além do crime brutal que vitimou Alfred e Marísia, e deixou Andreas como sobrevivente, seus direitos pessoais também foram prejudicados, com a retirada de prerrogativas essenciais às suas dignidades e suas memórias.

Neste sentido, se observa que Suzane Von Richthofen é ré condenada em um casos penais mais marcantes e notórios do Brasil, entretanto esta é vítima do modus operandi da mídia sensacionalista que trata seus direitos fundamentais como uma mercadoria.

Considerações Finais

Conclui-se que, o caso Suzane Von Richthofen é emblemático das complexidades da relação entre os direitos humanos e o sistema de justiça penal, se destaca a necessidade de garantir que, mesmo em casos de grande repercussão, os princípios dos direitos humanos sejam protegidos do sensacionalismo da mídia. Não devendo estes comprometer a justiça e a equidade no sistema de justiça penal.

Por fim, o objetivo geral desta pesquisa, foi compreender o respeito dos direitos fundamentais pelos meios de comunicação enquanto um problema multifacetado que requer reconhecimento e responsabilização social para uma garantia efetiva dos direitos humanos.

Palavras-Chave: Crime; Direitos fundamentais; Influência da Mídia; Suzane Von Richthofen.

Referências

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

MELLO, Carla Gomes de. MÍDIA E CRIME: LIBERDADE DE INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA E PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. **Revista de Direito Público**, Londrina, v. 5, n. 2, p.106-122, ago. 2010.

RAMONET, Ignácio. **A tirania da comunicação**. Petrópolis: Vozes, 1999.

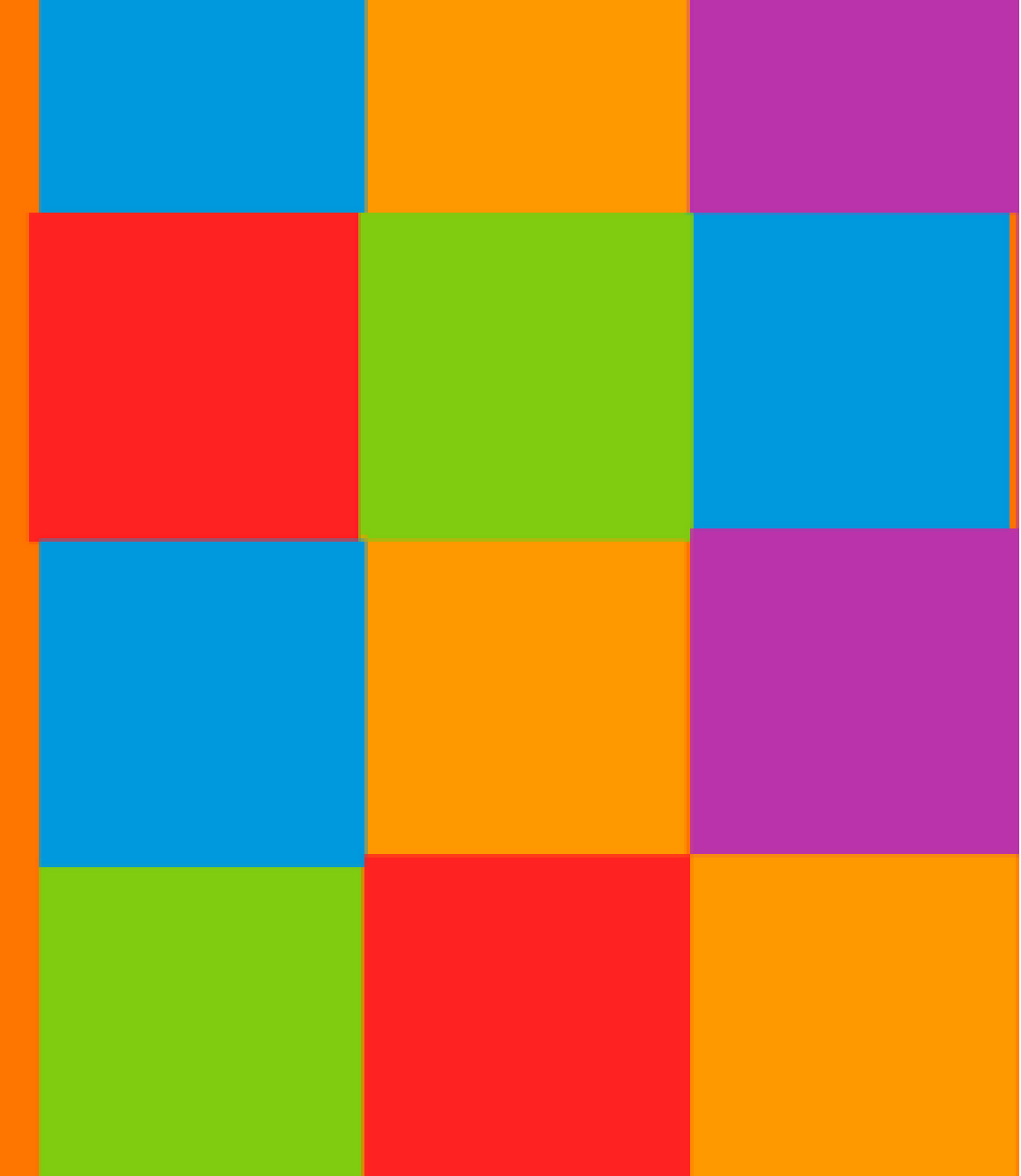
TAFURI, Leandro. **Suzane Von Richthofen E João Hélio**: Um Estudo Acerca Da Espetacularização Da Notícia Sob O Prisma Da Análise Do Discurso. In: INTERCOM – SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES DA COMUNICAÇÃO IX CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA REGIÃO SUL, 9ª ed., Guarapuava. 2008.



I CONGRESSO DE
DIREITOS HUMANOS

1º CDH DAD

PROMOÇÃO,
APLICAÇÃO E EFEITOS
SOCIAIS DOS DIREITOS
HUMANOS



MÍDIA, JUSTIÇA PENAL E DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DO CASO SUZANE VON RICHTHOFEN A INFLUÊNCIA DA COBERTURA MIDIÁTICA E A AUSÊNCIA NA GARANTIA DOS DIREITOS DA ACUSADA.

Maria Shelley Derby Ferreira Lucena¹; Hyan Wagner Feitosa Vieira².

INTRODUÇÃO

O presente resumo se volta para as questões que circundam a influência midiática na abordagem de casos criminais, confrontando a atuação da imprensa com os prejuízos causados na aplicabilidade do devido processo penal e a implicação desse caso para os Direitos Humanos. Nosso objeto de estudo de caso escolhido, a ver, o “Caso Von Richthofen” ou “O crime da mansão”, este que uma jovem de alta posição social junto com o namorado e o cunhado arquitetou a morte dos pais, esse crime recebeu ampla cobertura da imprensa, tanto nacional quanto internacional.

Palavras-Chave: Crime; Direitos fundamentais; Influência da Mídia; Suzane Von Richthofen.

METODOLOGIA

Para tanto, o estudo em epígrafe vale-se de pesquisa bibliográfica em fontes específicas sobre a temática, de uma forma descritiva e com abordagem qualitativa.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Ao adentrar na estigma acerca dos direitos humanos do indivíduo se faz importante dar a notoriedade aos Direitos fundamentais, estes abarcam um âmbito extremamente significativo e verdadeiramente crucial, tanto para o progresso da pessoa como ser humano em sua totalidade quanto para o avanço da sociedade de forma progressiva e cosmopolita, preservar a dignidade humana é situar o indivíduo como o ponto focal, notando que todos esses direitos se originam dele e subsistem somente graças à sua existência. Resta comprovado que a dignidade da pessoa é um princípio fundamental dos direitos humanos, devendo a qualquer um sem distinção de qualquer natureza ser assegurado estes. Mesmo os acusados de crimes de grave potencial ofensivo têm direito a um tratamento humano e respeitoso, assim como disposto não são na CF/88, mas também no CPB. No entanto, a natureza notória do caso Suzane Von Richthofen teve a garantia de um tratamento digno desafiado, visto que, a mídia e a opinião pública frequentemente a consideravam culpada antes mesmo de seu julgamento. A exposição pública e a cobertura midiática sensacionalista afetaram não apenas sua presunção de inocência, mas também seu direito à privacidade e dignidade. Debates acerca da aplicabilidade do tratamento digno no caso de Suzane surgiram durante seu tempo na prisão e em audiências judiciais. A mídia ampliou essas questões, e as condições de sua prisão foram amplamente debatidas, o que originou preocupações sobre o seguro respeito a dignidade e os direitos humanos da acusada, uma vez que esses são princípios fundamentais dos direitos humanos em qualquer sistema de justiça penal.

É incontestável que a questão criminal ocupa posição estratégica na mídia, visto que “sangue sempre aumenta as vendas”. Quanto mais se publica e se discute na mídia um fato delituoso, mais interesse gera no público até que se atinja a saturação da informação (MELLO, 2010, p. 114). Contudo, os meios de comunicação convertem o delicado em um evento notório, dramatizando e explorando o sofrimento humano para cativar o público por meio de suas emoções.

A informação, portanto, não deve ser encarada como uma mercadoria a ser consumida. Deve considerar o interesse coletivo que abarque, contribuindo para a discussão de temáticas sociais e facilitando a habilidade de análise e ponderação na educação dos cidadãos. Isso não ocorreu no Caso Von Richthofen, por sua vez.

Fica evidente: que a mídia segue cada passo de Suzane desde outubro de 2002 e, assim, o Brasil também o faz. Portanto, pode-se afirmar que o acompanhamento midiático da vida de Suzane é uma pena imposta antes mesmo do seu julgamento no tribunal, e não se encerrará após o cumprimento dos 39 anos e seis meses de sua condenação. Além disso, pode-se acrescentar que, além do crime brutal que vitimou Alfred e Marísia, e deixou Andreas como sobrevivente, seus direitos pessoais também foram prejudicados, com a retirada de prerrogativas essenciais às suas dignidades e suas memórias.

Neste sentido, se observa que Suzane Von Richthofen é ré condenada em um casos penais mais marcantes e notórios do Brasil, entretanto esta é vítima do modus operandi da mídia sensacionalista que trata seus direitos fundamentais como uma mercadoria.



Figura 1 - Andreas, ao lado de Suzane, no enterro dos pais
Fonte: Flavio Grieger/ Folhapress/ Arquivo (2002)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que, o caso Suzane Von Richthofen é emblemático das complexidades da relação entre os direitos humanos e o sistema de justiça penal, se destaca a necessidade de garantir que, mesmo em casos de grande repercussão, os princípios dos direitos humanos sejam protegidos do sensacionalismo da mídia. Não devendo estes comprometer a justiça e a equidade no sistema de justiça penal.

Por fim, o objetivo geral desta pesquisa, foi compreender o respeito dos direitos fundamentais pelos meios de comunicação enquanto um problema multifacetado que requer reconhecimento e responsabilização social para uma garantia efetiva dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

MELLO, Carla Gomes de. MÍDIA E CRIME: LIBERDADE DE INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA E PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. **Revista de Direito Público**, Londrina, v. 5, n. 2, p.106-122, ago. 2010.

RAMONET, Ignácio. **A tirania da comunicação**. Petrópolis: Vozes, 1999.

TAFURI, Leandro. **Suzane Von Richthofen E João Hélio: Um Estudo Acerca Da Espetacularização Da Notícia Sob O Prisma Da Análise Do Discurso**. In: INTERCOM – SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES DA COMUNICAÇÃO IX CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA REGIÃO SUL, 9ª ed., Guarapuava. 2008.

